

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 02/95

Dispõe sobre supressão do inciso III do Parágrafo Único do Art. 295, altera redação do Artigo 368, altera a redação do Art. 294 e do Artigo 301, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Artigo 1º - Fica suprimido o inciso III do Parágrafo Único do Art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26/4/91).

Parágrafo Único - Os demais incisos do referido artigo deverão ser reenumerados.

Artigo 2º - O "Caput" do Art. 368 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26/4/91) passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 368 - A rejeição do Veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

Artigo 3º - O Artigo 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26/4/91) passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 294 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão.

§ 2º - Precedendo a proclamação, o Presidente indagará se algum vereador deseja verificação nominal de votação e, em caso afirmativo, assim procederá.

§ 3º - Não havendo pedido de verificação nominal de votação, o Presidente proclamará o resultado".

Artigo 4º - O Artigo 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26/4/91) passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 301 - A verificação de votação mediante processo nominal será efetuada sempre que ocorrer o disposto no § 2º do Artigo 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§ 2º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela 1ª vez, o Vereador que a requereu.

§ 3º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4º - Aplica-se à verificação nominal de votação, no que couber, o dispositivo no Artigo 296 e parágrafos".

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ... de março de 1995. Nélson Guimarães Proença, José Ferreira do Nascimento e outros.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 80-DRE O SUBSTITUTIVO AO PR 02/95.

O Substitutivo ora apresentado, de autoria dos nobres Vereadores Nélson Proença e José Índio Ferreira do Nascimento, atende aos requisitos regimentais e objetiva garantir aos srs. Vereadores, o direito regimental à verificação nominal de votação.

Favorável, pois, o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em ...
A Comissão de Constituição e Justiça.